

SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

SALÁRIO

- Não há definição na CLT
- *Lato sensu*: toda e qualquer retribuição pelo trabalho
- *Stricto sensu*: Salário é a retribuição devida e paga diretamente pelo empregador ao empregado, de forma habitual, pelo:
 - pelo trabalho efetivamente prestado
 - pelo tempo à disposição do empregador
 - Art. 4º da CLT
 - pelas horas *in itinere*
 - Art. 58, § 2º, CLT e Súmula 90 TST
 - E nas hipóteses de interrupção do contrato
 - Suspensão x interrupção do contrato de trabalho

SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

➤ Remuneração

➤ **Salário + oportunidade de ganho**

➤ **Art. 457 da CLT**

- “Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente ao empregador, com contraprestação ao serviço, as gorjetas que receber.”

▶ **Modalidades**

- Gorjetas espontâneas e obrigatórias (art. 457, §3º, CLT)
- **Obrigatórias:** sistema alemão. Fixadas na nota de despesa. (gorjetas impróprias)
- **Facultativas:** sistema latino. Concedidas espontaneamente. (gorjetas próprias)

GORJETAS E INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO

- ▶ **13º salário**
- ▶ **Férias**
- ▶ **Contribuições previdenciárias**
- ▶ **FGTS**
- ▶ **Indenização do artigo 477 CLT**
- ▶ **Aviso prévio**
- ▶ **Adicional noturno**
- ▶ **Horas extras**
- ▶ **Repouso semanal remunerado**

**VERBAS INTEGRADAS
(SÚMULA 367 TST)**

**VERBAS NÃO INTEGRADAS
PELAS GORJETAS
(SÚMULA 367)**

SALÁRIO IN NATURA

- ▶ **Conceito:** corresponde à parcela do salário paga em utilidades, como alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer **habitualmente** ao empregado. (artigo 458 da CLT).
- ▶ **Regras:**
 - pelo menos 30% em dinheiro – artigo 82 da CLT.
 - Descontos:
 - Habitação 25%
 - Alimentação 20% (artigo 458, § 3º)
 - Exclusão de utilidades concedida para a prestação dos serviços.
 - para o serviço/pelo serviço
 - essencialidade para o trabalho (Súmula 367, I, TST)
 - utilidades nocivas (art. 367, II).
- ▶ **Exclusão:** educação, transporte, assistência médica, hospitalar e odontológica; seguro de vida e acidentes pessoais; previdência privada.
- ▶ **Vale-refeição**
 - Lei nº 7623/73 (art. 3º) – Exclui o vale-refeição da natureza salarial
 - Refeição dada pela empresa. AMN: é salário.

SALÁRIO IN NATURA

- ▶ Súmula 367 do TST:
 - **Indispensabilidade.** Serviços e bens indispensáveis ao trabalho. Sem natureza salarial. Habitação, energia elétrica e veículo.

ESPÉCIES DE SALÁRIOS

- **Salário mínimo:** Artigo 76 da CLT; Artigo 7º, IV, da CF/88
- **Salário-base**
 - Importância fixa (horária, semanal, quinzenal ou mensal) ao empregado
 - Antes de outros acréscimos ou vantagens, incentivos ou benefícios a qualquer título. (Lei nº 5811/62).
- **Piso normativo ou salarial**
- **Salário profissional**
 - Médicos e cirurgiões-dentistas – 3 salários mínimos (Lei nº 3.999/61)
 - Auxiliares médicos – 2 SM (L. 3.999/61)
 - Engenheiros, arquitetos, químicos, veterinários e agrônomos (Lei n. 4950-A/66) – 6 SM
 - Súmula 370 TST

FORMAS DE CÁLCULO DOS SALÁRIOS

- **Fórmulas de cálculo**
 - Não se confunde com tempo de pagamento
- **Por unidade de tempo**
 - Tempo à disposição x produtividade
 - Hora, dia, semana, quinzena, mês, ano (excepcionalmente)
- **Por unidade de produção**
 - Quantidade produzida ou comercializada
 - Súmula 340 TST – horas extras do comissionista
- **Salário por tarefa**
 - Combinação entre o salário por unidade de tempo e o salário por unidade de obra
 - Controle da atividade
 - Atribuição de vantagem ao trabalhador pela economia de tempo

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO SALÁRIO

➤ **Princípio da irredutibilidade salarial**

- artigo 7º, VI, CF/88

➤ **Princípio da inalterabilidade**

- artigo 468 da CLT
- Forma (modalidade de cálculo)
- Modo de pagamento (forma de entrega)
- Tempo de pagamento

➤ **Impenhorabilidade** – artigo 649, IV, CPC

- pensão alimentícia (artigo 734 do CPC)

➤ **Princípio da intangibilidade** (art. 462 CLT)

- Código Penal – artigo 50
- Lei Execuções Penais (Lei n. 7.210/84) – artigo 168
- Danos culposos e dolosos (Art. 462, § 1º, CLT)

➤ **Vedação do *truck-system*** (art. 462 da CLT)

REGRAS DE PROTEÇÃO AO SALÁRIO

- **Periodicidade máxima de pagamento**
 - Um mês (artigo 459 da CLT)
 - salvo comissões, percentagens e gratificações.
 - até o 5º dia útil do mês subsequente (§ único, artigo 459).
 - Decreto nº 368/68 – mora salarial
- **Pagamento em moeda corrente **do** país**
 - Artigo 463 da CLT
- **Pagamento efetuado **contra recibo****
 - Artigo 464 da CLT.

TIPOS ESPECIAIS DE REMUNERAÇÃO

➤ ABONO

- Lei, norma coletiva ou diretamente pelo empregador

➤ COMISSÕES (Lei n. 3.207/57)

➤ GRATIFICAÇÕES (art. 457, § 1º, CLT)

- Geralmente consistem em liberalidades (somas) outorgadas voluntariamente
- Prêmio ou incentivo/Salário condicional
- Pagas habitualmente constituem uma modalidade de salário.
 - **CORRENTES:**
 - **Subjetivista** (intenção). Artigo 457, § 1º, gratificações ajustadas
 - **Objetivista:** considera-se tacitamente ajustadas pela repetição.
 - Jurisprudência é objetivista: Súmula 207 STF e 152 do TST

➤ GORJETAS (art. 457, § 1º)

➤ PRÊMIOS

- Constituem salários vinculados a um caráter pessoal do trabalhador
- Produtividade/ eficiência/economia/antiguidade
- Individual, setorial, coletivo
- Legal, convencional ou contratual